



Ata n.º 46/2025

Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 2 postos de trabalho não ocupados do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. PC.16.2024) – Técnico Superior | área Solicitadoria

Aos 09 dias do mês de junho do ano de 2025, reuniu o júri designado para o procedimento identificado em epígrafe, constituído pela Diretora do Departamento Financeiro e Jurídico, em regime de substituição, Sr.^a Dr.^a Sofia Pereira, pela Chefe da Unidade de Licenciamentos Diversos, em regime de substituição, Sr.^a Dr.^a Lurdes da Graça Cruz Novo, e pelo Técnico Superior, Sr. Dr. David Santos Duarte, como presidente e vogais efetivos, respetivamente, para proceder à elaboração e aprovação da prova de conhecimentos e critérios de correção.

As provas de conhecimentos (PC) serão aplicadas e classificadas conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 17.º, alínea a) do n.º 2 do art.º 20.º e no n.º 1 do art.º 21.º, todos da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com as seguintes especificidades: Assumirão a forma escrita, revestirão natureza teórica, serão de realização individual, em suporte de papel, comportando apenas 01 fase, com a duração de 01 hora e 30 minutos, com 30 minutos de tolerância, e incidirão sobre o conteúdo de natureza genérica e específica indicado no ponto 4.2.1. do aviso integral de abertura, sendo garantido o anonimato do candidato para efeitos de correção.

Os parâmetros de avaliação serão:

a) Conteúdo de natureza genérica e específica, visando avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas diretamente relacionadas com as exigências da função, incluindo o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa, a avaliar nos termos a seguir indicados: Constituída por 10 questões (Q) de escolha múltipla, cotadas para 1 valor cada, por 02 questões de resposta direta, cotadas para 02 valores, e por 01 questão de desenvolvimento, cotada para 06 valores, sendo a avaliação expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas;

b) O modelo de grelha de aplicação do método de seleção encontra-se em anexo (Anexo 1).

Atentos os parâmetros fixados, o júri deliberou, por unanimidade:

1) Aprovar as provas de conhecimentos a que serão submetidos no dia 12 de junho de 2025 os candidatos admitidos ao procedimento concursal identificado em epígrafe, bem como os correspondentes critérios de correção, que se encontram em anexo (Anexo 2);

Por mais não haver a tratar, foram dados por findos os trabalhos de que se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Júri



Anexo II

Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 2 postos de trabalho não ocupados do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. PC.16.2024)
Técnico Superior | área Solicitadoria

Código de identificação do candidato:

(deverá conter quatro números e duas letras em maiúsculas)

PROVA CONHECIMENTOS

COTAÇÃO MÁXIMA DA PROVA: 20 VALORES

TEMPO DE DURAÇÃO DA PROVA: 01 HORA E 30 MINUTOS, COM 30 MINUTOS DE TOLERÂNCIA, COM POSSIBILIDADE DE CONSULTA DE LEGISLAÇÃO, NÃO ANOTADA E NÃO COMENTADA, DESDE QUE EFETUADA EM SUPORTE DE PAPEL.

NÃO ESCREVA O SEU NOME, NEM PONHA A SUA RUBRICA EM PARTE ALGUMA DAS FOLHAS DA PROVA, SOB PENA DA MESMA SER ANULADA.

IDENTIFIQUE A SUA PROVA DE CONHECIMENTOS EXCLUSIVAMENTE COM O NÚMERO DE CÓDIGO DE CANDIDATO(A) QUE LHE FOR ATRIBUÍDO.

DATA DA PROVA: 12/06/2025

INÍCIO DA PROVA: 10 h 00 m

GRUPO I – QUESTÕES DE ESCOLHA MÚLTIPLA

(Constituído por 10 questões (Q) de escolha múltipla, cotadas para 1 valor cada)

Em caso de engano, deve colocar um círculo à volta do(s) X que NÃO deva(m) ser considerado(s)

1. Assinala a resposta correta com um X:

São órgãos deliberativos das Autarquias Locais:	
a) A Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia.	X
b) A Câmara Municipal e a Assembleia Municipal.	
c) A Assembleia Municipal e a Assembleia Intermunicipal.	

Fundamentação legal: N.º 1 do artigo 6.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

2. Assinale a resposta correta com um X:

No Balcão de Único de Atendimento de um município, foi exibida uma escritura pública para comprovar um facto em concreto. Depois de comprovado tal facto, o documento foi:	
a) Restituído ao interessado.	X
b) Junto ao processo.	
c) Inutilizado por se ter tornado desnecessário ao procedimento administrativo em curso.	

Fundamentação legal: n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.

**3. Assinale a resposta correta com um X**

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Anexo do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), a exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, nos casos em que haja lugar a pedido de dispensa dos requisitos constantes dos artigos 126.º a 130.º e 133.º, encontra-se sujeito à apresentação de mera comunicação de autorização.	
Qual o prazo máximo que os municípios possuem para verificar a conformidade do pedido?	
a) Os municípios devem verificar a conformidade do pedido de autorização apresentado de acordo com o disposto no artigo 20.º do RJACSR e no número anterior, no prazo máximo de 30 dias a contar da receção do requerimento sob pena de a autorização dar lugar a deferimento tácito.	
b) Os municípios devem verificar a conformidade do pedido de autorização apresentado de acordo com o disposto no artigo 20.º do RJACSR e no número anterior, no prazo máximo de 30 dias a contar da receção do requerimento.	
c) Os municípios devem verificar a conformidade do pedido de autorização apresentado de acordo com o disposto no artigo 20.º do RJACSR e no número anterior, no prazo máximo de cinco dias.	X

Fundamentação legal: Prazo de 5 dias – n.º 2 do artigo 8.º da Secção II do Anexo do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual.

4. Assinale a resposta correta com um X

O BUPI é um balcão físico e virtual:	
a) Da responsabilidade dos Municípios, que agrega a informação registal, matricial e georreferenciada relacionada com os prédios.	
b) Da responsabilidade do IRN, IP., que agrega a informação registal, matricial e georreferenciada relacionada com os prédios.	X
c) Da responsabilidade da Direção Geral do Território, que agrega a informação registal, matricial e georreferenciada relacionada com os prédios.	

Fundamentação legal: n.º 1 do artigo 22 da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, conjugada com a Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, atentas as alterações instituídas pelo Decreto-Lei n.º 90/2023, de 11 de outubro.

5. Assinale a resposta incorreta com um X

De acordo com a estrutura orgânica do Município de Leiria, compete à:	
a) Divisão de Manutenção de Edifícios, Equipamentos e Sistemas, gerir os processos de inspeção de ascensores, monta cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.	X
b) Divisão de Comércio e Atividades Económicas, assegurar a verificação e o controlo metrológico em cumprimento das normas em vigor.	
c) Divisão de Proteção e Saúde Animal, instruir e informar os processos de benefícios fiscais para as associações de proteção animal do concelho.”	

Fundamentação legal: Compete à DIAAC - alínea j), ponto 8.3, Título II, do Despacho n.º 12854-C/2021, de 30 de dezembro de 2021, que aprovou a estrutura orgânica dos serviços do Município de Leiria.

**6. Assinala a resposta incorreta com um X:**

Em 2018, tendo em vista a concretização dos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, foi estabelecido um quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Neste quadro foi instituída a transferência das novas competências para os órgãos municipais. Indique qual destas afirmações é falsa:	
a) Foram transferidas novas competências em diversas áreas, de entre as quais a educação, a saúde e a segurança pública.	X
b) Foram transferidas novas competências em diversas áreas, de entre as quais se destacam a educação, a ação social e a saúde.	
c) Foram transferidas novas competências em diversas áreas, de entre as quais a educação. Com este novo quadro, os órgãos municipais assumiram um conjunto de novas competências para além das que já detinham.	

Fundamentação legal: Lei 50/2018, de 16 de agosto – Capítulo II - artigos 11.º a 29.º

1. Educação;
2. Ação social;
3. Saúde;
4. Proteção Civil;
5. Cultura;
6. Património;
7. Habitação;
8. Áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetadas à atividade portuária;
9. Praias marítimas, fluviais e lacustres;
10. Informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas;
11. Transportes e vias de comunicação;
12. Estruturas de atendimento ao cidadão;
13. Policiamento de proximidade;
14. Proteção e saúde animal;
15. Segurança dos alimentos;
16. Segurança contra incêndios;
17. Estacionamento público;
18. Modalidades afins de jogos de fortuna e azar.
19. Delegação de competências nos órgãos das freguesias

7. Assinala a resposta correta com um X:

Do princípio da especialidade decorre que os órgãos das autarquias locais:	
a) Só podem deliberar sobre os assuntos desde que sejam relacionados com a área geográfica da autarquia.	
b) Só podem deliberar sobre todos os assuntos desde que se insiram nas suas atribuições e sejam da competência do órgão que delibera.	X
c) Só podem deliberar sobre qualquer assunto desde que constem da ordem de trabalhos das respetivas reuniões.	

Fundamentação legal: Artigo 45.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

**8. Assinala a resposta correta com um X:**

Em área não abrangida por Imóveis classificados ou em vias de classificação, ou integrados em conjuntos, sítios, zona de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, estão sujeitas ao procedimento de licenciamento:	
a) As obras de construção subsequentes à demolição parcial de uma edificação das quais resulte a reconstituição da estrutura da fachada junto à via pública, mas sem aumento de altura.	
b) As obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação, das quais resulte a reconstituição da estrutura da fachada junto à via pública, tendo esta subido mais 1m.	X
c) As obras de reconstrução subsequentes à demolição parcial ou total de uma edificação das quais resulte a reconstituição da estrutura da fachada junto à via pública que implique o aumento do número de pisos e área útil, mas sem aumento da altura.	

Fundamentação legal: Na situação em apreço estamos perante obras de reconstrução tal como se encontram definidas no artigo 2.º do RJUE. Nos termos do artigo 4.º alínea e) estão sujeitas a licença as “Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada”.

9. Assinala a afirmação incorreta com um X:

a) A ocupação temporária de espaço público, para a realização de obras isentas de controlo prévio, é considerada uma operação urbanística.	X
b) São consideradas obras de escassa relevância urbanística, as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico.	
c) São consideradas obras de urbanização, as obras de criação e remodelação de infraestruturas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva.	

Fundamentação legal: **a)** A ocupação de espaço público por motivo de obras, sujeitas ou isentas de controlo prévio da Câmara Municipal, não se encontra definida como operação urbanística no artigo 2.º do RJUE. Trata-se de uma atividade conexas com a operação urbanística. **b)** Alínea l) artigo 2.º RJUE. **c)** Alínea h) artigo 2.º RJUE.

10. Assinale a resposta correta com um X

Para além dos casos em que a lei especialmente o exija, devem ser fundamentados:	
a) Os atos administrativos que, total ou parcialmente, neguem, extingam, restrinjam ou não afetem por qualquer modo direitos ou interesses legalmente protegidos, ou imponham ou agravem deveres, encargos, ónus, sujeições ou sanções.	
b) Os atos administrativos que, total ou parcialmente, neguem, extingam, restrinjam ou afetem por qualquer modo direitos ou interesses legalmente protegidos, ou imponham ou agravem deveres, encargos, ónus, sujeições ou sanções.	X
c) Os atos administrativos que, total ou parcialmente, neguem, extingam, restrinjam ou afetem por qualquer modo direitos ou interesses legalmente protegidos, ou não imponham ou agravem deveres, encargos, ónus, sujeições ou sanções.	

Fundamentação legal: Código do Procedimento Administrativo – Artigo 152.º, n.º 1, alínea a): “Para além dos casos em que a lei especialmente o exija, devem ser fundamentados os atos administrativos que, total ou parcialmente: a) Neguem, extingam, restrinjam ou afetem por qualquer modo direitos ou interesses legalmente protegidos, ou imponham ou agravem deveres, encargos, ónus, sujeições ou sanções.”



GRUPO II – 02 QUESTÕES DE RESPOSTA DIRETA

Cotadas para 02 valores – (Conteúdo: **1,50 valores**) / (Expressão Escrita: **0,25 valores**, aos quais são descontados 0,05 valores por cada inconformidade detetada até ao limite de 0,00 valores / Acentuação/Ortografia: **0,25 valores**, aos quais são descontados 0,05 valores por cada inconformidade detetada até ao limite de 0,00 valores. Estes parâmetros apenas serão valorados caso o conteúdo das respostas esteja correto, ainda que parcialmente, e valorado com mais de 0,75 valores).

Questão 11

A Associação Margens do Lis, com sede na Rua Papa Francisco, n.º 227, em Leiria, pretende realizar um evento para angariar fundos para a Festa de S. João Baptista 2025 que irá realizar no próximo dia 24 de junho.

Para além do necessário licenciamento, requer, ainda, a isenção de taxas que, eventualmente, sejam aplicáveis às licenças a emitir.

Sabendo que:

- São duas as licenças a emitir, nomeadamente a licença de recinto improvisado e a licença especial de ruído;
- Ambas as licenças são sujeitas a aplicação da taxa prevista no n.º 1 do artigo 1.º do Capítulo I do Anexo do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria (RTTML);
- A entidade é uma IPSS.

Pode o Município de Leiria isentar as taxas, conforme solicitado? Fundamente a sua resposta do ponto de vista legal.

Resposta relativa ao conteúdo:

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria (RTTML), as IPSS estão isentas do pagamento das taxas constantes da Tabela, desde que seja feita prova dos respetivos pressupostos. – COTAÇÃO: 0,15 pela identificação do artigo; 0,15 pela identificação do n.º do artigo; 0,15 pela identificação da alínea e 0,20 pela descrição da norma.

Todavia, considerando que estão em causa duas taxas, determina o artigo 11.º do RTTML que não é permitida a acumulação de isenções previstas no Regulamento e ou na Tabela. – COTAÇÃO: 0,40 pela identificação da norma legal (n.º do artigo) e 0,25 pela descrição da norma.

Assim sendo, apenas uma das taxas poderá ser isenta, devendo a outra ser regularizada/paga pela entidade requerente.

COTAÇÃO: 0,20.

Questão 12

Comente a seguinte afirmação, indicando se é verdadeira ou falsa e fundamentando a sua resposta do ponto de vista legal:

A licença de loteamento confere ao seu titular o direito de aproveitamento urbanístico, nomeadamente, o direito à realização imediata de obras de construção nos lotes constituídos.

Resposta relativa ao conteúdo:

Nos termos da alínea i) do artigo 2.º do RJUE são consideradas operações de loteamento, as ações que tenham por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento.

COTAÇÃO: 0,25 pela identificação do artigo; 0,25 pela identificação da alínea do artigo e 0,15 pela descrição da definição.



Todavia, estarei a subalínea ii) da alínea d) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, que estão sujeitas a comunicação prévia as operações urbanísticas referentes a obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento.

COTAÇÃO: 0,15 pela identificação do artigo; 0,15 pela identificação do n.º do artigo; 0,10 pela identificação da alínea; 0,10 pela identificação da subalínea e 0,15 pela descrição da norma.

Assim, a afirmação é falsa, porquanto a licença de loteamento não confere o direito à realização imediata de obras de construção nos lotes constituídos, sendo estando estas sujeitas a comunicação prévia.

COTAÇÃO: 0,20.

GRUPO III - QUESTÃO DE DESENVOLVIMENTO

Cotada para 06 valores – (Conteúdo: **5 valores**) / (Expressão Escrita: **0,50 valores**, aos quais são descontados 0,05 valores por cada inconformidade detetada até ao limite de 0,00 valores / Acentuação/Ortografia: **0,50 valores**, aos quais são descontados 0,05 valores por cada inconformidade detetada até ao limite de 0,00 valores. Estes parâmetros apenas serão valorados caso o conteúdo das respostas esteja correto, ainda que parcialmente, e valorado com mais de 2,00 valores).

Questão 13

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Praia Branca pretendendo que o Município delegue algumas das suas competências na Freguesia de Estrela do Mar, solicita-lhe que preste uma informação técnica sobre este assunto.

Resposta relativa ao conteúdo:

Na sua resposta o candidato deverá abordar os seguintes assuntos:

- 1 - Identificação do instrumento de delegação de competências. Artigo 29.º /1 da Lei n.º 50/2018, 16/08

Cotação do Conteúdo e Fundamentação legal: ver grelha anexa

- 2 - Consequências da inobservância da forma legal da delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias. Artigo 120.º/1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12/09

Cotação do Conteúdo e Fundamentação legal: ver grelha anexa

- 3 - Âmbito da delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias. Artigo 119.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12/09 e Artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12/09

Cotação do Conteúdo e Fundamentação legal: ver grelha anexa

- 4 - Princípios da delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias. Artigo 4.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12/09 e Artigo 29.º/3 da Lei n.º 50/2018, 16/08

Cotação do Conteúdo e Fundamentação legal: ver grelha anexa

- 5 - Limites à delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias. Artigo 29.º/4 da Lei n.º 50/2018, 16/08

Cotação do Conteúdo e Fundamentação legal: ver grelha anexa

- 6 - Duração da delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias. Artigo 29.º/5 e 6 da Lei n.º 50/2018, 16/08

Cotação do Conteúdo e Fundamentação legal: ver grelha anexa

- 7 - Aprovação dos contratos de delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias. Artigo 33.º/1 m) e 25.º/1 k) Anexo à Lei n.º 75/2013, 12/09

Cotação do Conteúdo e Fundamentação legal: ver grelha anexa



QUESTÃO 13 - Cotação conteúdo – 5 Valores										
		1	2	3	4	5	6	7	SUB TOTAIS	
Conteúdo		0,5	0,5	0,4	0,5	0,4	0,3	0,4	3,00	
Fundamentação Legal	1 Artigo 29.º /1 Lei n.º 50/2018, 16/08	0,25								
	Artigo 29.º Lei n.º 50/2018, 16/08	0,125								
	2 Artigo 120.º/1 Anexo à Lei n.º 75/2013, 12/09		0,2							
	Artigo 120.º Lei n.º 75/2013, 12/09		0,1							
	3 Artigo 119.º Anexo à Lei n.º 75/2013, 12/09			0,2						
	Artigo 131.º Anexo à Lei n.º 75/2013, 12/09			0,2						
	4 Artigo 4.º Anexo à Lei n.º 75/2013, 12/09				0,3					
	Artigo 29.º/3 Lei n.º 50/2018, 16/08				0,3					
	Artigo 29.º Lei n.º 50/2018, 16/08				0,15					
	5 Artigo 29.º/4 Lei n.º 50/2018, 16/08					0,15				
	Artigo 29.º Lei n.º 50/2018, 16/08					0,075				
	6 Artigo 29.º/5 e 6 Lei n.º 50/2018, 16/08						0,2			
	Artigo 29.º Lei n.º 50/2018, 16/08						0,05			
	Artigo 29.º/5 Lei n.º 50/2018, 16/08						0,1			
	Artigo 29.º/ 6 Lei n.º 50/2018, 16/08						0,1			
	7 Artigo 33.º/1 m + 25.º/1 k) Anexo à Lei n.º 75/2013, 12/09								0,2	2,00
	Artigo 33.º/1 m) Anexo à Lei n.º 75/2013, 12/09								0,1	
Artigo 25.º/1 k) Anexo à Lei n.º 75/2013, 12/09								0,1		
									TOTAL	
									5,00	



MUNICÍPIO DE LEIRIA · CÂMARA MUNICIPAL